



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI nº 032/2026 – DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Guataporanga-LOA para o Exercício de 2027.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga-SP, no uso legal de suas atribuições, etc,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art 1º- O Orçamento do Município de Nova Guataporanga para o exercício de 2027, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 33.571.000,00** (Trinta e três milhões, quinhentos e setenta e um mil reais):

I - Orçamento Fiscal em R\$ 24.077.026,33 (Vinte e quatro milhões, setenta e sete mil, vinte e seis reais e trinta e três centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.493.973,67 (nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos)

Art. 2º- A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º,

I)

I - Administração Direta: Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$. 2.424.622,00
Receita Patrimonial.....	R\$. 1.278.190,00
Transferências Correntes.....	R\$. 31.851.155,80
Outras Receitas Correntes.....	R\$. 38.549,00
Receita de Capital.....	R\$. 12.000,00
Receitas correntes-Intra-Orçamen.	R\$. 2.824.000,00
Deduções da Receitas de Corren(-)	R\$. 4.857.516,80

Receita Total..... R\$. 33.571.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo:

01 - Legislativa.....	R\$. 1.350.000,00
04 - Administração	R\$. 7.496.438,40
08 - Assistência.....	R\$. 2.296.500,00
09 - Previdência Social.....	R\$. 4.445.000,00
10 - Saúde	R\$ 7.197.473,67
12 - Educação	R\$ 6.748.470,00
13 - Cultura.....	R\$ 27.000,00
15 - Urbanismo.....	R\$ 2.228.129,28
18 - Gestão ambiental	R\$ 225.000,00
20 - Agricultura	R\$ 617.988,65
27 - Desporto e Lazer.....	R\$ 164.000,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$ 325.000,00
99 - Reserva de Contingência....	R\$ 450.000,00
Total Despesa	R\$.33.571.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.01 - Câmara Municipal	R\$ 1.350.000,00
02.02 - Chefia do Executivo.....	R\$ 3.617.038,40
02.03 - Adm., Contab.,Finanças..	R\$ 4.975.000,00
02.04 - Educação e Cultura.....	R\$ 6.047.370,00
02.05 - Obr Alm Via Limp Publ..	R\$ 2.309.629,28
02.06 - Assistência Social Geral.	R\$ 2.296.500,00
02.07 - Saúde Publica	R\$ 7.197.473,67
02.08 - Agric AbasM Ambiente.	R\$ 842.988,65
02.09 - Enc.Gerais do Munic.....	R\$ 325.000,00
03.01 - RPPS-Iprenog.....	R\$ 4.610.000,00
Total Despesa por Orgao.....	R\$.33.571.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **15% (Quinze por cento)** do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.

§ 1º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

- I – às despesas com pessoal e respectivos encargos;
- II – às despesas com PASEP;
- III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;
- IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;
- V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;
- VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;
- VII – ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária, e
- VIII – ao cumprimento de vinculações constitucionais.
- IX - abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores;

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

§ 3º A abertura de crédito que trata o inciso V do § 1º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, por Ato da Mesa, a abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de **15% (quinze por cento)** do total fixado para a despesa da Câmara Municipal para o exercício de 2027, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio da autoridade competente,



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

a reprogramar recursos entre elementos de despesas de um mesmo programa, na mesma ação, e na mesma categoria econômica da despesa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Parágrafo único. Publicado o Ato da Mesa, a Secretaria Diretoria-Geral providenciará o encaminhamento de cópia por meio eletrônico ao departamento competente do Poder Executivo para formalização de Decreto.

Art. 7º - Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos nas LDO - Lei n. 1.655, de 2025 de 05 de Dezembro de 2025 e Lei nº 1.654, de 2025 de 02 de Dezembro de 2025– PPA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 28 de Setembro de 2026.

José Mauro Lourencetti
-Prefeito Municipal-

Câmara M. Nova Guataporanga

RECEBI

30 / 09 / 2026